

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE ABRIL DE 1959.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DO ENSINO MÉDIO, de acôrdo com o Decreto nº 45.591, de 21 de março de 1959, e para observância nos estabelecimentos de ensino secundário, R E S O L V E baixar as seguintes instruções:

1. A lista dos alunos a que se refere o § 1º do art. 1º do citado Decreto será elaborado pela Junta Escolar do estabelecimento, na forma do art. 17 e 18 do Decreto nº 37.494, de 14 de junho de 1955.

2. O estabelecimento que ainda não tenha constituído Junta Escolar providenciará sua criação nos têrmos do referido Decreto nº 37.494.

3. Em cada estabelecimento, a Junta Escolar calculará o montante da contribuição federal para as anuidades por complementar, observados os limites estabelecidos no citado Decreto nº 45.591, do corrente ano.

4. A relação de que trata o item 1 compreenderá todos os alunos matriculados, devendo ser acompanhada dos seguintes elementos:

- A - I) alunos a que corresponde a complementação prevista no Decreto;
II) alunos com lugares gratuitos ou de contribuição reduzida, nos têrmos do art. 155 da Portaria nº 501, de 1952, ou por iniciativa do estabelecimento;
III) alunos com bôlsas de estudo concedidas pelo Govôrno federal ou pelos govôrnos locais;
IV) alunos com bôlsas de compensação, de acôrdo com a regulamentação do Fundo Nacional do Ensino Médio;
V) alunos cujos responsáveis, em livre entendimento com o estabelecimento, prescindiram da complementação, concordando com o pagamento da anuidade fixada no início do corrente ano, o que será expresso em documento firmado pelo interessado.

- B - I) valor da contribuição escolar em 1957 e 1958;
II) montante correspondente a 10% da contribuição de 1957, a cargo do aluno;
III) valor da complementação a cargo do Fundo Nacional do Ensino Médio, especificado por série e curso.

5. O estabelecimento encaminhará o relatório da Junta Escolar ao órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, que lhe remeterá a contribuição federal em duas parcelas, uma até 31 de maio, correspondente ao primeiro semestre, a outra até 31 de outubro.

Heli Menegalo

Heli Menegalo
Presidente